

PARECER JURÍDICO AO VETO Nº 005/2026

Teresina (PI), 15 de abril de 2026.

Assunto: Veto TOTAL ao PL nº. 287/2025, de autoria da Ver. Samantha Cavalc

Autoria: Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 287/2025 que “Institui o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores no Município de Teresina, e dá outras providências”. (Autoria da Vereadora Samantha Cavalc (PP))”

Trata-se de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 287/2025 que “Institui o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores no Município de Teresina, e dá outras providências”.

É, em síntese, o relatório.

Quanto à disciplina do veto, a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM- estabelece, em seu art. 56, § 2º, que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público. Senão vejamos:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

[...]

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)

Diante da explanação acima, verifica-se, *in casu*, o atendimento quanto à competência e prazo para o exercício do veto, considerando que o Chefe do Poder Executivo



exerceu a prerrogativa de vetar totalmente o PL nº 287/2025, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

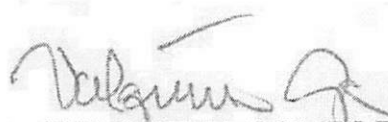
A par disso, ressalte-se que a apreciação acerca das razões do veto, no sentido de mantê-lo ou rejeitá-lo, consiste em atribuição do Plenário, conforme se infere do disposto no art. 36, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, senão vejamos:

Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

[...]

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os; (grifo nosso)

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa manifesta-se pela tramitação e discussão do veto total em apreço, nos termos das disposições regimentais, cabendo ao plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.



VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT

